

## ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 31/2020

### COMUNICADO Nº 03

**Assunto:** Quanto ao pedido de esclarecimento apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 31/2020.

**Referência:** Contratação de empresa de consultoria especializada na prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

#### Questionamento 1

Considerando que não há no item 3.3 do edital qualquer restrição à participação de empresas em formação de consórcio, entendemos que, em razão da ausência de vedação no edital, as empresas devem atender aos termos previstos no art. 18 da Resolução ANA no 122/2019, obrigando a todos cumprirem os seguintes requisitos:

*I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no ato convocatório; e*

*III – apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica e fiscal por parte de cada consorciado.*

*1º Não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.*

*§ 2º Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato.*

*§ 3º Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.*

*§ 4º O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.*

Nosso entendimento está correto?

**Resposta 1**

**Sim**, é possível a participação de consórcio de empresas, devendo ser observadas para tanto as disposições da Resolução ANA nº 122/2019, bem como do Anexo VIII do Edital em comento (Cálculo da Pontuação Técnica).